



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Felipe Alecrim**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 110/2022, que permite que os usuários de academias de ginástica privadas do município do Recife ingressem nesses estabelecimentos acompanhados de Personal Trainers.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 110/2022, de autoria do ver. Felipe Alecrim, para análise e parecer.

A matéria proposta visa permitir que os usuários de academias de ginástica privadas do município do Recife ingressem nesses estabelecimentos acompanhados de Personal Trainers.

A proposta determina que os Personal Trainers terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.



As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos usuários nem dos Personal Trainers para o desenvolvimento das atividades por ele desenvolvidas.

As academias poderão exigir, dos profissionais de Educação Física, a apresentação de documento que confirme seu registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/PE).

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

#### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

#### **Lei Orgânica do Recife**



*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

Torna-se injusta a prática de impedir e até mesmo cobrar dos profissionais que exercem as atividades laborais ligadas à educação física (personal trainers). Os alunos possuem essa vontade livre de escolher profissionais de sua confiança e os orientem na execução dos exercícios recomendados.

Quanto ao mérito, não há óbice que obstaculize a matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2022, de autoria do ver. Felipe Alecrim.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2022, de autoria do ver. Felipe Alecrim.**



Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente

Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

